



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.402 DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoria: Vereador Fernando Antonio de Souza**

#### **“DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA LEITURA E DA LITERATURA EM ÂMBITO MUNICIPAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a comemoração da Semana da Leitura e da Literatura em âmbito municipal.

§ 1º - A Semana da Leitura e da Literatura será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Nacional da Leitura, instituído na data de 12 de outubro.

§ 2º - A Semana da Leitura e da Literatura de que trata este artigo será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e de Cultura do Município e o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - As ações a serem realizadas durante a Semana da Leitura e da Literatura incluirão:

**I** - Feira do Livro;

**II** - Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

**III** - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

**IV** - Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nos particulares, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

**V** - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais;

**VI** - Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

**Art. 3º** - Para promoção das atividades comemorativas da Semana da Leitura e da Literatura, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 4º** - A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortificar os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito Municipal.

§ 1º - Para viabilizar a Feira do Livro e os outros eventos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º - A permissão de que trata o parágrafo anterior será concedida por prazo determinado e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 25 de abril de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Fernando Antônio de Souza  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**